



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 498/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder estímulo para instalação de empresas no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo autorizado em promover incentivos, apoiando as empresas que queiram se instalar no Município, através de concessão de estímulos.

Parágrafo Único: Os incentivos de que trata este artigo, serão definidos mediante lei específica, à vista do termo de intenções da empresa interessada, observadas as possibilidades, tanto físicas como econômicas, do Poder Executivo.

ART. 2º: Após promulgação da lei específica de incentivos, o Executivo elaborará Contrato de Comodato com a empresa interessada e encaminhará para reexame e parecer do Legislativo.

ART. 3º: Ficam revogadas as Leis nºs. 192/90 de 04/09/90 e 265/93, de 02/07/93, respeitados os programas já existentes, de conformidade com os referidos diplomas legais.

ART. 4º: A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 07 DE ABRIL DE 1999.


NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal